



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial	306
Em	4 / 10 / 19
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

LEI N° 1.848, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o PROGRAMA CHAMADO "DA PORTEIRA PARA DENTRO" NO Município de Miracema e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Miracema o "PROGRAMA DA PORTEIRA PARA DENTRO", com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, através da implantação de ações visando a melhoria dos acessos viários às propriedades rurais do Município e o apoio logístico ao agronegócio.

Art. 2º- A execução do programa "DA PORTEIRA PARA DENTRO", será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 3º- O Programa "DA PORTEIRA PARA DENTRO" será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário apresentará relatório mensal dos serviços indicados nesta Lei à Câmara Municipal para fins de fiscalização da correta execução do presente Programa, assinados, inclusive, pelo produtor atendido.

§ 2º - Sendo identificada qualquer irregularidade na execução do programa pelos edis que compõem a Câmara Municipal, poderá haver requerimento verbal de paralisação do projeto, sendo tal pedido, submetido ao Plenário do Legislativo.

Art. 4º- Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução das seguintes ações:

I - Terraplanagem e aterros para a construção de casas, currais e instalações produtivas;

II - Abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, facilitando o escoamento da produção;

III - Construção e reforma de silos trincheiras, tanques de peixe e açudes para captação de água, irrigação de lavouras e pastagens;

IV - Realização de drenagens, cavas, manilhamento, construção de barreiras e fossas;

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

V - Transporte de cascalho, e saibro, cana para plantio e tratamento de animais dos proprietários rurais, por conta do período da seca;

VI - Transporte dos produtos agrícolas, atendendo os proprietários que não têm condições e nem meios de transportarem seus produtos para serem comercializados em centros comerciais;

VII - Transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo;

VIII - Em casos considerados como críticos, por causa da estiagem, poderá o Município, para amenizar a falta de abastecimento de água, efetuar com equipamento próprio ou de terceiros, respeitando a Lei de Licitações, a perfuração de poços artesianos, visando atender os necessitados que se encontrarem em situação crítica;

IX - Poderá o Município transportar os produtores rurais de suas regiões, em veículo de transporte como carros, ônibus, vans ou assemelhados, até o mercado do produtor para comercializarem seus produtos;

§ 1º - Os serviços elencados acima, serão executados com o maquinário da Prefeitura do Município, de terceiros atendidas as disposições legais em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou por máquinas e equipamentos de outras esferas governamentais, através de convênios específicos;

Art. 5º- Os serviços executados serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário em ficha cadastral própria;

Art. 6º- O atendimento ao produtor será prestado por região, conforme calendário baixado pela Secretaria Municipal de Agricultura;

Parágrafo Único - Fica autorizado o deslocamento dos equipamentos para atender situação de emergência

Art. 7º- O número de horas de serviço poderá ser limitado, dependendo da demanda e da disponibilidade dos equipamentos;

Art. 8º- Para o produtor rural beneficiado pelo Programa, compete:

I - Atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal ou por órgãos afins;

II - Participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pela Prefeitura Municipal ou por outros órgãos afins;

III - Providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e re-alocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos da Municipalidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

IV - Executar roçadas para a conservação das áreas limítrofes das vias de acesso e estradas vicinais no âmbito da propriedade;

V - O produtor rural deverá efetuar sua Inscrição Estadual, ficando devidamente regularizado pelo fisco;

VI - Todo produtor atendido por esta Lei, quando do transporte de seus produtos, deverá tirar a nota fiscal no Município de Miracema, para o devido controle tributário;

VII - Atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de acordo com as normas ambientais e sanitárias;

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário .

Art. 11- Fica autorizado o Poder Executivo a suprir, mediante autorização da Câmara Municipal, qualquer omissão ou regulamentação na presente Lei.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE OUTUBRO DE 2019


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Fabrício de Sá Xavier
Autor da Lei